



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 9 / 4 / 02 | |
| D.O.U. 11 / 4 / 02 | Seção 1E.P.14 |
| ATO: PM-1040 | 9/4/02 |
| D.O.U. 11 / 4 / 02 | Seção 1E.P.7 |

207/02

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. | | UF AC |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre | | |
| RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão | | |
| PROCESSOS N.ºs: 23000.014252/99-52 e 23000.014369/99-08 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 107/2002 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 13/3/2002 |

I - RELATÓRIO

Tratam os processos em tela do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Amazônia Ocidental, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

Para verificar as condições iniciais existentes para a oferta do curso foi designada, pela Portaria SESu/MEC 2.116/2000, Comissão de Avaliação que emitiu relatório, datado de 9 de janeiro de 2001, contrário à autorização do curso.

Em 19 de março de 2001, a Instituição protocolizou documento solicitando reconsideração do parecer da Comissão de Avaliação.

A solicitação da Instituição não foi apreciada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que homologou o relatório da Comissão de Avaliação, desfavorável ao pleito.

Tomando conhecimento do parecer da Comissão de Especialistas, a Instituição protocolizou, em 10 de maio de 2001, nova documentação solicitando a reconsideração do conceito global atribuído ao curso, à vista dos anexos apresentados ou, se fosse o caso, pela via de nova avaliação, tendo em vista que o documento anteriormente encaminhado não fora examinado pela Comissão de Especialistas.

Acrescido da nova documentação, o pedido foi novamente apreciado pela Comissão de Especialistas que reiterou manifestação anterior, contrária à autorização pleiteada.

Mediante novo documento, de julho de 2001, a Instituição solicitou a reconsideração do parecer da Comissão da Comissão de Especialistas, por considerar que este estaria desprovido de qualquer fundamentação e, por conseqüência, solicitou que fosse proferida outra decisão, desta feita fundamentada com base nos argumentos expedidos no documento apresentado em 19 de março de 2000.

A Instituição, por meio de documento datado de 13 de setembro de 2001, solicitou a constituição de nova Comissão para avaliar as condições iniciais de oferta do curso.

Os processos foram analisados pelos Relatórios 1.175/2001 e 1.176/2001, Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC.

Pelo Relatório 1.176/2001, a Secretaria de Educação Superior submete os processos à deliberação desta Câmara, tendo em vista a solicitação de nova Comissão de Avaliação feita pela Instituição.

Em face do exposto, converti o pedido em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias fosse designada nova Comissão para avaliação as condições existentes para a oferta (Diligência CNE/CES 133/2001).

Em atendimento à diligência, foi designada, pela Portaria SESu/MEC 117, de 24/01/2002, Comissão de Avaliação que visitou a Instituição no período de 5 a 8 de fevereiro de 2002. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global CB às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Os processos foram submetidos à nova análise na Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 099/2002, o qual conclui pelo encaminhamento do processo para deliberação da Câmara de Educação Superior. Foi também emitida Informação SESu/COSUP 236/2002, que analisou o processo referente ao credenciamento da Faculdade.

Tanto o Relatório quanto a Informação assinalam que restou como não atendida a alínea "e" do inciso II da Portaria MEC 640/97, no que refere à comprovação de disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Mantida a ser credenciada.

Por intermédio de Despacho interlocutório, solicitei à Instituição que apresentasse a comprovação de disponibilidade do imóvel onde funcionará a Faculdade.

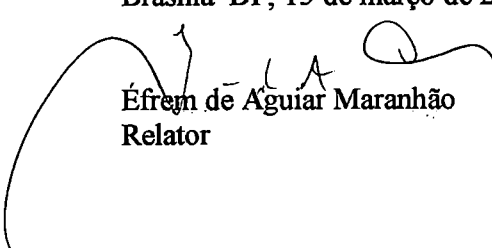
Em documentação juntada aos autos, nesta data, a Instituição encaminhou documentação comprobatória da propriedade do imóvel pelos locadores; apresentou também cópia do contrato de locação do referido imóvel, celebrado em 1º de março de 2002, cuja vigência será de 5 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Amazônia Ocidental, mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual, devendo a Faculdade ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá incluir o conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Brasília-DF, 13 de março de 2002.

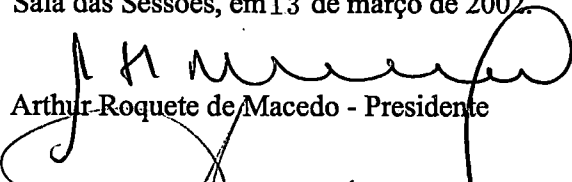

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

Relator. A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do

Sala das Sessões, em 13 de março de 2002.

Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo - Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

Corpo docente ilegal

107/02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 099/2002

Processos n.ºs : 23000.014252/99-52 e 23000.014369/99-08
Interessada : SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
CNPJ n.º : 03.294.357/0001-18
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n.º 133/2001, referente à
autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, e
ao credenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, na cidade
de Rio Branco, no Estado do Acre.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, e o credenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, a ser estabelecida na Avenida das Nações Unidas, n.º 1809, Estação Experimental, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo n.º 23000.014369/99-08, referente ao credenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP n.º 1175, juntamente com o processo de autorização do curso de Direito pleiteado, com indicação desfavorável ao pleito, haja vista o não cumprimento às exigências constantes da alínea “e” do inciso II, da Portaria MEC n.º 640/97, pois não havia comprovado a disponibilidade do imóvel destinado ao funcionamento da mantida.

Tendo o processo referente ao credenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental retornado a esta Secretaria, juntamente, com o processo de autorização do curso de Direito para o atendimento da Diligência CNE/CES 133/2001, a Mantenedora apresentou, novamente, documentos referentes a vários imóveis, os quais foram analisados e considerados insuficientes, Informação COSUP/SESu n.º 236/2002, de 5 de março de 2002.

Cabe informar que os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, a ser mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., foram analisados por esta Coordenação, pelas Informações COSUP/SESu n.º 204/2001, que, inicialmente apontou o não



cumprimento das exigências contidas nas alíneas “d” (INSS) e “e” do inciso II e nas alíneas “c” e “f” do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Posteriormente, com a apresentação de novos documentos foram emitidas as Informações COSUP/SESu nº 363/2001 e nº 435/2001, restando como não atendida a alínea “e”, no que se refere à comprovação de disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Mantida a ser credenciada. //

Novamente, a Mantenedora apresentou documentos referentes a vários imóveis, **constando de seis contratos de locação**, anexados às págs, 83, 91, 110, 117, 127 e 135 do processo de credenciamento. Entre esses, o único que tem como objeto de locação o imóvel indicado para a implantação da Mantida, situado na Av. das Nações Unidas, nº 1.809, Estação Experimental, é o da pág. 110, que apresenta as seguintes condições:

- celebrado com a Associação Acreana de Educação e Cultura - ASEC, que não é a Mantenedora;
- prazo de locação fixado em 12 meses, com início em 1º de agosto de 1997 e término em 31 de julho de 1998;
- a sublocação, a cessão, o comodato e o arrendamento de todo ou parte do imóvel vedados expressamente (Cláusula 10).

Não foi apresentada também a já solicitada certidão de propriedade do imóvel pelos locadores, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cumprir registrar a apresentação da 1ª alteração contratual da Mantenedora, incluindo como sócia a Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda. -SAMEC, com CNPJ nº 04 278 057/0001-08.

Vale destacar que foram analisados todos os documentos referentes à disponibilidade do imóvel, inclusive os constantes do processo de autorização do curso de Direito, processo nº 23000.014252/99-52, restando como não atendida a alínea “e”, no que se refere à comprovação da disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida a ser credenciada. //

Em atendimento às determinações da Diligência CNE/CES nº 133/2001, esta Secretaria designou Comissão para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Direito, Portaria SESu/MEC nº 117, de 24 de janeiro de 2002, constituída pelos professores José Luís Bolsan de Moraes, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, e Aires José Rover, da Universidade Federal de Santa Catarina .

Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 5 a 8 de fevereiro de 2002. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Foi atribuído o conceito global “CB” às condições iniciais existentes para a sua oferta.



II - MÉRITO

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos itens avaliados:

| ITENS AVALIADOS | CONCEITOS |
|--|-------------|
| 01. Egressos/perfil e habilidades | C |
| 02. Nível de qualificação do corpo docente | A |
| 03. Adequação de professores às disciplinas de Direito | B |
| 04. Dedicção e regime de trabalho | A |
| 05. Estabilidade do corpo docente | Prejudicado |
| 06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente | D |
| 07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso | B |
| 08. Projeto Acadêmico | B |
| Proposta Pedagógica | C |
| 09. Biblioteca | B |
| 10. Laboratório(s) de computação | B |
| 11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s) | B |
| 12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível | B |
| 13. Estágio Supervisionado | B |
| 14. Empresa Júnior | Prejudicado |
| 15. Administração Acadêmica | Prejudicado |
| 16. Infra-estrutura física | B |
| 17. Corpo discente | Prejudicado |
| 18. Auto Avaliação | A |
| 19. Pesquisa e Extensão | D |
| 20. Envolvimento com a comunidade | C |

Com a reformulação, os avaliadores consideraram um ganho de qualidade no projeto apresentado anteriormente, registrando que:

... percebe-se que o novo Quadro de Disciplinas contempla todos os conteúdos exigidos, muito embora se possa ter alguns senões. Todavia este não é o papel dos verificadores. O mesmo deve-se dizer quanto à hierarquia das disciplinas e seu ementário. Ambos os itens tiveram uma significativa melhora, impondo-se a sua aceitação como satisfatórios. Entretanto, permanece uma certa concentração de disciplinas fundamentais ao início do curso, bem como uma confusão desde o primeiro ano do curso entre estas e as profissionalizantes. Quanto à atribuição de carga horária, verificou-se uma efetiva reformulação, sem que se tenha conseguido adequar completamente o currículo proposto. Quanto ao mais, permanecem os apontamentos feitos pela Comissão antecedente, ressaltando-se, apenas que, quanto à metodologia, acompanhamento e avaliação do ensino, teve-se avanços, sendo apresentados alguns referenciais, contudo ainda insuficientes. Em particular, atenção deve ser dada ao Direito do Trabalho, cuja carga horária parece insuficiente para dar conta dos conteúdos formativos.



Quanto à infra-estrutura disponibilizada, os avaliadores verificaram condições suficientes ao início das atividades do curso, bem como a existência de acervo adequado às necessidades iniciais. Todavia, para os professores ainda não há espaço suficiente para o desenvolvimento de suas atividades de orientação, ainda mais considerando os vínculos empregatícios sugeridos.

Destaque-se, também, que quanto ao conceito “D” atribuído aos itens “Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente” e “Pesquisa e Extensão”, os avaliadores registraram, respectivamente, que:

- Quanto à existência de um plano de qualificação, há que se referir à proposta de inversões financeiras para a formação e qualificação de pessoal docente a cada ano... Por óbvio que tal instrumento não permite verificar-se a ocorrência de efetivo plano de qualificação, muito embora o quadro docente analisado seja portador de qualificação suficiente. Deve a IES preocupar-se em detalhar os mecanismos para tal, como já referido na visita anterior.
- As propostas apresentadas não constituem linhas de pesquisa nem projetos de extensão. No primeiro caso, encontra-se ausente a definição de objetivos, hipóteses e metodologias, constando-se apenas alguns temas que se pretende abordar. No segundo caso, encontra-se ausente a definição das ações que serão desenvolvidas nas áreas propostas, além do que não se enquadram como atividades de extensão o “acompanhamento” de atos dos poderes públicos. As informações constantes às pp. 162-168 do projeto tampouco oferecem maior detalhamento, bem como são insuficientes os recursos alocados para tal fim.

Acompanham este relatório os anexos:


A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação; B - Corpo docente; C - Organização curricular.

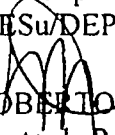
III – CONCLUSÃO

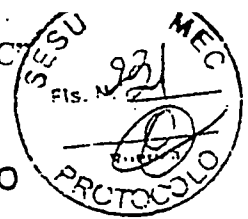
Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 6 de março de 2002.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP


LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior.
MEC/SESu/DEPES



CURRÍCULO PLENO PROPOSTO PARA O CURSO DE DIREITO

| ANO/DISCIPLINA | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------------|---------------|
| 1º ANO | |
| Linguagem e Argumentação Jurídica | 72 |
| Introdução ao Estudo do Direito | 144 |
| Filosofia Geral | 72 |
| Sociologia Geral | 72 |
| Direito Civil I | 144 |
| Economia | 72 |
| Ciência Política | 72 |
| Metodologia da Pesquisa Jurídica | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 2º ANO | |
| Direito Constitucional I | 72 |
| Direito Comercial | 144 |
| Direito Civil II | 144 |
| Direito Penal I | 144 |
| Teoria Geral do Processo | 72 |
| Sociologia Jurídica | 72 |
| Filosofia Jurídica | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 3º ANO | |
| Direito Administrativo | 144 |
| Direito Processual Civil I | 72 |
| Direito do Trabalho | 72 |
| Direito Civil III | 72 |
| Direito Penal II | 144 |
| Direito Constitucional II | 144 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 4º ANO | |
| Direito Processual Penal I | 72 |
| Medicina Legal | 72 |
| Direito Tributário | 144 |
| Direito Processual Civil II | 72 |
| Direito Processual do Trabalho | 72 |
| Direito Internacional Privado | 72 |
| Direito Internacional Público | 72 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Total parcial | 720 |
| 5º ANO | |
| Direito Processual Penal II | 72 |
| Direito Previdenciário | 72 |
| Ética Geral e Profissional | 72 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Disciplina Complem. Livre Escolha | 72 |
| Disciplina Complem. Livre Escolha | 72 |
| Disciplina Complem. Livre Escolha | 72 |
| Total parcial | 720 |
| Total | 3600 |

[Handwritten signature]



ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.014252/99-52

Instituição: Faculdade da Amazônia Ocidental

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 1809, Estação Experimental- Rio Branco- Acre

| Curso | Mantenedora | Total vagas/ anuais | Turno(s) funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total | Tempo mínimo de IC* | Tempo máximo de IC* |
|---------|---|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Direito | Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. | 120 | Diurno e noturno | Seriado anual | 3.600 h/a | 05 anos | 07 anos |

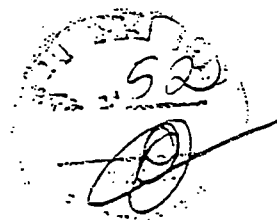
* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO | | |
|--------------|---------------------------------------|--------|
| Titulação | Área do conhecimento | Totais |
| Doutores | Letras, História, Direito do Trabalho | 03 |
| Mestres | Filosofia, Economia, Direito | 03 |
| Especialista | Direito Empresarial | 01 |
| Graduação | Direito | 01 |
| TOTAL | | 08 |

A Comissão de Avaliação considerou a compatibilidade existente entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar. Informou, ainda, que dentre os docentes que compõem o quadro da IES quatro foram contratados em regime de tempo integral (40h) e quatro foram contratados como horistas (10-20h).

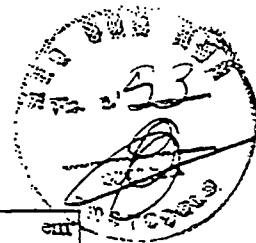
Par-107/02



Justificativa do conceito: A IES não apresenta no seu projeto as especificidades que devem ser extraídas do perfil apresentado neste instrumento, limitando-se a adaptar os indicadores da avaliação, sem nenhum critério de delimitação de habilidades. A sugestão de perfis de competência em questões ambientais e questões internacionais encontra-se pouco desenvolvida e fundamentada.

1.3. Perfil do corpo docente (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

| Nº | DISCIPLINA | DOCENTES | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO-DOCENTE | TITULAÇÃO |
|----|-----------------------------------|---------------------------------------|--|---|--|
| 1 | Linguagem e Argumentação Jurídica | Dr ^a Olinda Batista Assmar | Professora na Graduação e Pós-Graduação ao Curso de Letras - UFAC - 30 anos | Secretária de Educação e Cultura do Estado do Acre - 1986 Pró-Reitoria de Graduação UFAC - 1995 | Doutorado em Letras - UFRJ/1991 |
| 2 | Introdução ao Estudo do Direito | Des. Ciro Facundo de Almeida | Professor Universitário no Curso de Direito na UFAC nas Disciplinas Direito Comercial, Direito Civil e Introdução à Ciência do Direito - 16 anos | Procurador Geral de Justiça Procurador Geral do Estado Secretário de Segurança Pública Juiz de Direito Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Presidente da Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Acre | Bacharel em Direito - UFAC/1971 |
| 3 | Filosofia | Msc. Raymundo da Silva Macedo | Professor Universitário - UFAC nas Disciplinas História da Filosofia, Ética, Metodologia Científica e Estética - 33 anos | Mestrado em Teologia pelo Pontifício Ateneum Antonianum - Roma | Mestre em Filosofia - UFMG / 1980 |
| 4 | Sociologia | Dr. Pedro Martinello | Professor Universitário nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em História na UFAC - 27 anos | Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAC Chefe do Departamento de História e Geografia Coordenador do Curso de História e Geografia | Doutor em História - USP / 1985 |
| 5 | Direito Civil I | Des. Eliezer Mattos Scherrer | Professor auxiliar na disciplina de Direito Processual Civil I no Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha - ES - 02 anos | Advogado - 10 anos Juiz de Direito - 06 anos Desembargador - 10 anos | Especialista em Direito Empresarial - Univ. Cienc. Soc. e Econ. Vila Velha - ES / 1984 |



| | | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|---|--|---|
| 6 | Economia | Msc. Mário Jorge da Silva Fadell | Professor no Curso de Economia da Disciplina da UFAC, no periodo de jan/97 à jul/99 nas disciplinas de Economia Agrícola, Econometria e Economia Matemática Professor nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da FIRB, no periodo de set/98, na disciplina de Economia. | Pesquisador na área da economia extrativista do Acre - periodo de jul/97 à jul/99 Gerência de produção da Cooperativa de Xapuri - jun/91 à dez/94 | Mestre em Economia - UFV / 1997 |
| 7 | Ciência Política | Dr. Telmo Camilo Vieira | Professor na disciplina Direito do Trabalho no Curso de Direito na UFAC - 19 anos | Assessor Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre Suplente do Senado pelo PMDB Assessor Jurídica do Tribunal de Contas no Estado do Acre | Doutor em direito do Trabalho - UFRJ / 1982 |
| 8 | Metodologia da Pesquisa Jurídica | Msc. Alfredo Arantes Meira Filho | Professor Adjunto na Universidade UFAC, no Curso de Direito nas disciplinas - Direito Internacional Público, Organização Judiciária e Legislação Estadual - 17 anos | Coordenador Cursos de Direito - UFAC Chefe do Departamento do Curso de Direito - UFAC Prefeito Municipal de Rio Branco - AC Sub-chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Acre. | Mestre em Direito - UFSC / 1984 |

| DOCENTES | REGIME DE TRABALHO |
|----------------------------------|--------------------|
| Drª Olinda Batista Assmar | 20 horas |
| Des. Ciro Facundo de Almeida | 20 horas |
| Msc. Raymundo da Silva Macedo | 40 horas |
| Dr. Pedro Martinello | 20 horas |
| Des. Eliezer Mattos Scherrer | 20 horas |
| Msc. Mário Jorge da Silva Fadell | 40 horas |
| Dr. Telmo Camilo Vieira | 40 horas |
| Msc. Alfredo Arantes Meira Filho | 40 horas |

| PLANO DE CARREIRA | REMUNERAÇÃO (Valor da Hora Aula) |
|-------------------------|-------------------------------------|
| - PROFESSOR TITULAR | GRADUAÇÃO - R\$ 11,00 |
| - PROFESSOR ASSISTENTE | ESPECIALIZAÇÃO - R\$ 14,30 |
| - PROFESSOR COLABORADOR | MESTRADO - R\$ 17,60 |
| | DOCTORADO - R\$ 20,90 |

Handwritten signatures and initials.

3.2- Livre Escolha

3.2.1 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2.2 - INFORMÁTICA JURÍDICA

3.2.3 - INGLÊS

3.2.4 - ESPANHOL

3.2.5 - JUIZADOS ESPECIAIS, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

IV - CURRÍCULO PLENO PROPOSTO PARA O CURSO DE DIREITO**CURRÍCULO PLENO PROPOSTO PARA O CURSO DE DIREITO**

| ANO/DISCIPLINA | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------------|---------------|
| 1º ANO | |
| Linguagem e Argumentação Jurídica | 72 |
| Introdução ao Estudo do Direito | 144 |
| Filosofia Geral | 72 |
| Sociologia Geral | 72 |
| Direito Civil I | 144 |
| Economia | 72 |
| Ciência Política | 72 |
| Metodologia da Pesquisa Jurídica | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 2º ANO | |
| Direito Constitucional I | 72 |
| Direito Comercial | 144 |
| Direito Civil II | 144 |
| Direito Penal I | 144 |
| Teoria Geral do Processo | 72 |
| Sociologia Jurídica | 72 |
| Filosofia Jurídica | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 3º ANO | |
| Direito Administrativo | 144 |
| Direito Processual Civil I | 72 |
| Direito do Trabalho | 72 |
| Direito Civil III | 72 |
| Direito Penal II | 144 |
| Direito Constitucional II | 72 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Total parcial | 720 |
| 4º ANO | |

119
20

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Direito Processual Penal I | 72 |
| Medicina Legal | 72 |
| Direito Tributário | 144 |
| Direito Processual Civil II | 72 |
| Direito Processual do Trabalho | 72 |
| Direito Internacional Privado | 72 |
| Direito Internacional Público | 72 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Total parcial | 720 |
| 5º ANO | |
| Direito Processual Penal II | 72 |
| Direito Previdenciário | 72 |
| Ética Geral e Profissional | 72 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Disciplina Complem. Livre Escolha | 72 |
| Disciplina Complem. Livre Escolha | 72 |
| Disciplina Complem. Livre Escolha | 72 |
| Total parcial | 720 |
| Total | 3600 |

OBSERVAÇÕES REFERENTES AO CURRÍCULO PLENO DO CURSO

DISCIPLINAS CONFORME ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÕES:

A) Questões Ambientais; B) Questões Internacionais.

A) Questões Ambientais:

- DIREITO AMBIENTAL
- DIREITOS URBANÍSTICO
- DIREITO AGRÁRIO
- REGISTROS PÚBLICOS E SERVIÇOS NOTARIAIS

B) Questões Internacionais:

- DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO
- DIREITOS HUMANOS
- CONDIÇÃO JURÍDICA ESTRANGEIRO
- DIREITO CONTRATUAL

DISCIPLINAS DE LIVRE ESCOLHA

- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- INFORMÁTICA JURÍDICA
- INGLÊS
- ESPANHOL
- JUIZADOS ESPECIAIS, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

107/02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Informação COSUP/SESu Nº 236/2002

Processo nº : 23000.014369/99-08
 Mantenedora : SOCIEDADE ACREANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
 Sócios : Luiz Antônio Campos Corrêa, Carlos Alberto de Souza Pompêo e
 Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda.-SAMEC (*Luiz
 Antônio Campos Corrêa*)
 CNPJ : 03.294.357/0001-18
 Assunto : Análise de documentos anexados ao processo nº 23000.014369/99-
 08, que trata do credenciamento da Faculdade da Amazônia
 Ocidental, a ser estabelecida na Av. das Nações Unidas, nº 1.809,
 Estação Experimental, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre.

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade da Amazônia Ocidental, a ser mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda., foram analisados por esta Coordenação, pelas Informações COSUP/SESu nº 204/2001, que inicialmente apontou o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "d" (INSS) e "e" do inciso II e nas alíneas "c" e "f" do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. Posteriormente, com a apresentação de novos documentos foram emitidas as Informações COSUP/SESu nº 363/2001 e nº 435/2001, restando como não atendida a alínea "e", no que se refere à comprovação de disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Mantida a ser credenciada. //

Novamente, a Mantenedora apresentou documentos referentes a vários imóveis, **constando de seis contratos de locação**, anexados às págs, 83, 91, 110, 117, 127 e 135 do presente processo. Entre esses, o único que tem como objeto de locação o imóvel indicado para a implantação da Mantida, situado na Av. das Nações Unidas, nº 1.809, Estação Experimental. é o da pág. 110, que apresenta as seguintes condições:

- celebrado com a Associação Acreana de Educação e Cultura - ASEC, que não é a Mantenedora;
- prazo de locação fixado em 12 meses, com início em 1º de agosto de 1997 e término em 31 de julho de 1998;



- a sublocação, a cessão, o comodato e o arrendamento de todo ou parte do imóvel vedados expressamente (Cláusula 10).

Não foi apresentada também a já solicitada certidão de propriedade do imóvel pelos locadores, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cumpramos registrar a apresentação da 1ª alteração contratual da Mantenedora, incluindo como sócia a Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda.-SAMEC, com CNPJ nº 04 278 057/0001-08.

Vale destacar que esta COSUP analisou todos os documentos referentes à disponibilidade do imóvel, inclusive os constantes do processo de autorização do curso de Direito pleiteado pela Mantenedora, processo nº 23000.014252/99-52.

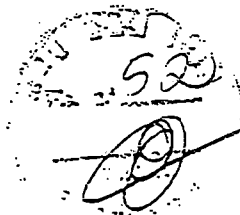
É a informação.

Brasília, 5 de março de 2002.

OSCARITA MENDES LOBATO
Técnica em Assuntos Educacionais

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

mar/2002
Par-107/02

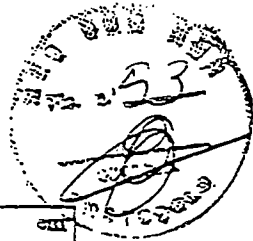


~~Justificativa do conceito. A IES não apresenta no seu projeto as especificidades que devem ser extraídas do perfil apresentado neste instrumento, limitando-se a adaptar os indicadores da avaliação, sem nenhum critério de delimitação de habilidades. A sugestão de perfis de competência em questões ambientais e questões internacionais encontra-se pouco desenvolvida e fundamentada.~~

1.3. Perfil do corpo docente (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

Corpo Docente

| Nº | DISCIPLINA | DOCENTES | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO-DOCENTE | TITULAÇÃO |
|----|-----------------------------------|-------------------------------|--|---|--|
| 1 | Linguagem e Argumentação Jurídica | Drª Olinda Batista Assmar | Professora na Graduação e Pós-Graduação no Curso de Letras - UFAC - 30 anos | Secretária de Educação e Cultura do Estado do Acre - 1986 Pró-Reitoria de Graduação UFAC - 1995 | Doutorado em Letras - UFRJ/1991 |
| 2 | Introdução ao Estudo do Direito | Des. Ciro Facundo de Almeida | Professor Universitário no Curso de Direito na UFAC nas Disciplinas Direito Comercial, Direito Civil e Introdução à Ciência do Direito - 16 anos | Procurador Geral de Justiça Procurador Geral do Estado Secretário de Segurança Pública Juiz de Direito Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Presidente da Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Acre | Bacharel em Direito - UFAC/1971 |
| 3 | Filosofia | Msc. Raymundo da Silva Macedo | Professor Universitário - UFAC nas Disciplinas História da Filosofia, Ética, Metodologia Científica e Estética - 33 anos | Mestrado em Teologia pelo Pontifício Ateneum Antonianum - Roma | Mestre em Filosofia - UFMG / 1980 |
| 4 | Sociologia | Dr. Pedro Marinello | Professor Universitário nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em História na UFAC - 27 anos | Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAC Chefe do Departamento de História e Geografia Coordenador do Curso de História e Geografia | Doutor em História - USP / 1985 |
| 5 | Direito Civil I | Des. Eliezer Mattos Scherrer | Professor auxiliar na disciplina de Direito Processual Civil I no Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha - ES - 02 anos | Advogado - 10 anos Juiz de Direito - 06 anos Desembargador - 10 anos | Especialista em Direito Empresarial - Univ. Ciênc. Soc. e Econ. Vila Velha - ES / 1984 |



| | | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|---|--|---|
| 6 | Economia | Msc. Mário Jorge da Silva Fadell | Professor no Curso de Economia da Disciplina da UFAC, no periodo de jan/97 à jul/99 nas disciplinas de Economia Agricola, Econometria e Economia Matemática Professor nos Cursos de Administração e Ciências Contábeis da FIRB, no periodo de set/98, na disciplina de Economia. | Pesquisador na área da economia extrativista do Acre - periodo de jul/97 à jul/99 Gerência de produção da Cooperativa de Xaquiri - jun/91 à dez/94 | Mestre em Economia - UFV / 1997 |
| 7 | Ciência Política | Dr. Telmo Camilo Vieira | Professor na disciplina Direito do Trabalho no Curso de Direito na UFAC - 19 anos | Assessor Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre Suplente do Senado pelo PMDB Assessor Jurídica do Tribunal de Contas no Estado do Acre | Doutor em direito do Trabalho - UFRJ / 1982 |
| 8 | Metodologia da Pesquisa Jurídica | Msc. Alfredo Arantes Meira Filho | Professor Adjunto na Universidade UFAC, no Curso de Direito nas disciplinas - Direito Internacional Público, Organização Judiciária e Legislação Estadual - 17 anos | Coordenador Cursos de Direito - UFAC Chefe do Departamento do Curso de Direito - UFAC Prefeito Municipal de Rio Branco - AC Sub-chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Acre. | Mestre em Direito - UFSC / 1984 |

| DOCENTES | REGIME DE TRABALHO |
|----------------------------------|--------------------|
| Drª Olinda Batista Assmar | 20 horas |
| Des. Ciro Facundo de Almeida | 20 horas |
| Msc. Raymundo da Silva Macedo | 40 horas |
| Dr. Pedro Martinello | 20 horas |
| Des. Eliezer Mattos Scherrer | 20 horas |
| Msc. Mário Jorge da Silva Fadell | 40 horas |
| Dr. Telmo Camilo Vieira | 40 horas |
| Msc. Alfredo Arantes Meira Filho | 40 horas |

| PLANO DE CARREIRA | REMUNERAÇÃO (Valor da Hora Aula) |
|-------------------------|-------------------------------------|
| - PROFESSOR TITULAR | GRADUAÇÃO - R\$ 11,00 |
| - PROFESSOR ASSISTENTE | ESPECIALIZAÇÃO - R\$ 14,30 |
| - PROFESSOR COLABORADOR | MESTRADO - R\$ 17,60 |
| | DOUTORADO - R\$ 20,90 |

AM

117
40**3.2- Livre Escolha**

3.2.1 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2.2 - INFORMÁTICA JURÍDICA

3.2.3 - INGLÊS

3.2.4 - ESPANHOL

3.2.5 - JUIZADOS ESPECIAIS, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

IV - CURRÍCULO PLENO PROPOSTO PARA O CURSO DE DIREITO**CURRÍCULO PLENO PROPOSTO PARA O CURSO DE DIREITO**

| ANO/DISCIPLINA | CARGA HORARIA |
|-----------------------------------|---------------|
| 1º ANO | |
| Linguagem e Argumentação Jurídica | 72 |
| Introdução ao Estudo do Direito | 144 |
| Filosofia Geral | 72 |
| Sociologia Geral | 72 |
| Direito Civil I | 144 |
| Economia | 72 |
| Ciência Política | 72 |
| Metodologia da Pesquisa Jurídica | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 2º ANO | |
| Direito Constitucional I | 72 |
| Direito Comercial | 144 |
| Direito Civil II | 144 |
| Direito Penal I | 144 |
| Teoria Geral do Processo | 72 |
| Sociologia Jurídica | 72 |
| Filosofia Jurídica | 72 |
| Total parcial | 720 |
| 3º ANO | |
| Direito Administrativo | 144 |
| Direito Processual Civil I | 72 |
| Direito do Trabalho | 72 |
| Direito Civil III | 72 |
| Direito Penal II | 144 |
| Direito Constitucional II | 72 |
| Disciplina Complem. Condicionada | 144 |
| Total parcial | 720 |
| 4º ANO | |